



Processo Administrativo nº 83/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/2024.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. Objeto:

O objeto da presente CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E GERENCIAMENTO DE UM SISTEMA DE IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARTÕES PARA SUPRIMENTO DE FUNDOS, VISANDO O PROCESSAMENTO DOS ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS QUE, POR SUA NATUREZA OU URGÊNCIA, NÃO POSSAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2310/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Contratação de instituição financeira para fornecimento de cartões magnéticos e gerenciamento de um sistema de implantação no Município de cartões para suprimento de fundos, visando o processamento dos adiantamentos para despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, de acordo com a Lei nº 2310/2024, de 28 de maio de 2024.

A contratação faz-se necessária pelo fato de que, atualmente, os recursos dos processos de adiantamentos estão sendo depositados em contas das pessoas físicas dos servidores supridos, contrariando o disposto na Instrução Normativa N.TC-33/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sendo que a mesma instrução normativa faculta a utilização do cartão corporativo, conforme § 3º do Art. 12.

A utilização do adiantamento na administração pública está prevista no Art. 68 da Lei 4.320/64, a saber:

“Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.”

Contudo, o Art. 12 da Instrução Normativa N.TC-33/2024, estabelece que a movimentação dos recursos concedidos a título de adiantamento deverá se dar em conta bancária específica vinculada de responsabilidade do gestor, que irá controlar a distribuição para os usuários, e serão movimentados por ordem bancária ou por transferência eletrônica de numerário, sendo que o § 3º do mesmo artigo menciona a faculdade de utilização do cartão de suprimento de fundos, conforme já mencionado.



A contratação de instituição financeira para gerenciamento de um sistema de implantação no Município de cartões para suprimento de fundos almeja proporcionar transparência e segurança aos procedimentos, em atendimento aos princípios da publicidade, eficiência e moralidade administrativas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - Para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

Lembra-se que a Presente Dispensa também não ultrapassa o limite estabelecido pela referida lei, na vez que a referida contratação não acarretará custo ao município.

A fundamentação também se baseia conforme orienta o Decreto Municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023:

Art. 72. ...

§ 1º O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, desde que haja justificativa formalizada, pela autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Após a análise criteriosa das propostas recebidas e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, três empresas apresentaram documentos de habilitação e proposta estando as mesmas credenciadas a empresa: **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III,



Brasília/DF, CEP 70.040-912, Diante disso, a escolha de contratar as empresas acima descrita, esta vinculada ao preço pesquisa pelo município Além de atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

A escolha das **empresas acima citadas**, se justifica pelos seguintes motivos:

- **Habilitação Jurídica:**

A empresa apresentou toda a documentação necessária comprovando sua regularidade jurídica para participar do processo de contratação.

- **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

Foram apresentados os certificados e comprovantes exigidos, demonstrando que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

- **Habilitação Econômico-Financeira:**

A empresa comprovou possuir boa saúde financeira, garantindo sua capacidade de arcar com as responsabilidades contratuais.

- **Proposta Financeira:**

A **credenciada** apresentaram proposta, conforme descrito no objeto e itens e demais especificações dispostas em edital.

6. Conclusão, os preços relativos à contratação foram minuciosamente pesquisados pela secretaria responsável, assegurando que a aquisição do objeto desejado ocorra em total conformidade com a legislação vigente que rege os processos licitatórios. Tal processo atende plenamente aos interesses da administração pública, garantindo não apenas a economicidade, mas também a eficiência e a qualidade dos materiais e serviços adquiridos, de modo a satisfazer as demandas do município. Este procedimento está fundamentado na Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no **artigo 75, inciso IX, da lei federal de licitações 14.133/2021**.

Belmonte- SC, 20 de agosto de 2024.

Melania Elisa Wronski
Agente de contratação